



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

Projeto de Lei nº 971/2017.

Em 25 de janeiro de 2017.

“Altera a Lei municipal nº 716/2013, e da outras providências”

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o §4º do Artigo 95 da Lei municipal nº 716/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§4º A Unidade Gestora administrada por um Gestor e um Diretor Financeiro, sendo o Gestor indicado e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo e o Diretor Financeiro escolhido e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo mediante lista tríplice formada por uma indicação do Presidente da Câmara, uma indicação do Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais e uma indicação do Conselho Municipal de Previdência, observando-se os seguintes critérios:”

Art. 2º Fica revogado o inciso VIII do §4º do Artigo 95 da Lei municipal nº 716/2013.

Art. 3º Fica alterado o inciso I do §8º do Artigo 95 da Lei municipal nº 716/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“I - 01 (uma) Função Gratificada de Controlador Interno do Araguaia Prev, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, que será exercida por um servidor efetivo do Poder Executivo ou do Legislativo que cumpra com os mesmos requisitos exigidos no §4º, cujo exercício é cumulável com o cargo efetivo, cuja retribuição pela função será em forma de gratificação de função de 30% (trinta por cento) sobre o valor da remuneração do cargo efetivo a ser paga pelo Araguaia Prev.”

Art. 4º Fica alterado o §15º do Artigo 95 da Lei municipal nº 716/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§15º Fica estabelecido que, no mínimo, um dos membros da Diretoria do Araguaia Prev deverá possuir certificação financeira para gestão dos Ativos do RPPS exigida pelas normas do Ministério da Previdência Social - MPS, sendo que o membro certificado será o responsável pelos investimentos dos recursos financeiros e sua prestação de contas perante os órgãos de controle



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

interno e externo. Caso os dois membros sejam certificados o Gestor será o responsável.”

Art. 5º Fica alterado o inciso I do Artigo 119 da Lei municipal nº 716/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“I - nomear todos os cargos comissionados e o Conselho Municipal de Previdência; e”

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia.

Nélcio Pontes da Cunha
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**

DATA: 30 / 01 / 17

Leonardo Leonel Peres
SECRETÁRIO



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

Justificativa do Projeto de Lei nº 971/2017

“Altera a Lei municipal nº716/2013, e da outras providências”

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do
Araguaia

Ilustres Vereadores,

O Projeto de Lei epigrafado objetiva fazer uma pequena correção na estrutura administrativa do Araguaia Prev prevista na Lei municipal nº 716/2013.

A proposta de alteração trazida no artigo 1º do projeto torna mais democrática a indicação do Diretor Financeiro para o Araguaia Prev, fazendo com que instituições diversas possam indicar nomes para formar uma lista tríplice para apreciação e escolha de um nome pelo Chefe do Poder Executivo. As instituições que terão direito a fazer indicação de nomes serão a Câmara Municipal, o Sindicato dos Servidores Municipais e o Conselho Municipal de Previdência.

Atualmente apenas o Conselho Municipal de Previdência tem a atribuição de escolher um nome de uma lista tríplice oferecida pelo Prefeito Municipal. Assim a proposta se mostra um avanço em democracia e participação institucional.



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

Também foi retirada a previsão de mandato, haja vista que o cargo de Gestor é comissionado, ou seja, de livre nomeação e exoneração nos termos definidos pela Constituição Federal. Também em relação ao Diretor Financeiro, por ser remunerado pelo Tesouro Municipal não pode ter mandato, visto que a necessidade da administração pode tornar necessário seu retorno as funções do cargo efetivo.

A proposta de alteração trazida no artigo 2º do projeto revoga a exigência da certificação para a gestão de investimentos de recursos como requisito para escolha dos membros da Diretoria do Araguaia Prev. Entretanto, no **artigo 4º do projeto** essa exigência é recolocada como obrigatória para apenas um dos membros da Diretoria, sendo que o membro certificado será o responsável legal pelos investimentos do Araguaia Prev.

Essa alteração mantém a regularidade do Araguaia Prev e atende a Portaria nº 519/2011 do Ministério da Previdência Social que trata das regras sobre investimentos de recursos e sobre a certificação dos responsáveis legais.

A proposta de alteração trazida no Artigo 3º do projeto transforma o cargo de Controlador Interno em uma Função Gratificada, possibilitando que um servidor efetivo possa acumular as atribuições de seu cargo efetivo com a função de controlador interno do Araguaia Prev. Assim, referido servidor continuará exercendo seu cargo efetivo e percebendo a remuneração do mesmo paga pelo órgão onde é concursado e, cumulativamente, exercendo a “função gratificada” de controlador interno do Araguaia Prev e percebendo uma “gratificação de função” de 30%



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

calculada sobre a remuneração do cargo efetivo e paga pelo Araguaia Prev.

A proposta de alteração trazida no Artigo 5º do projeto deixa clara a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para nomear os cargos comissionados no Araguaia Prev, além dos membros do Conselho Municipal de Previdência.

É importante observar que o Araguaia Prev é integrante da estrutura municipal, sendo que seu orçamento, receitas e despesas tem impacto direto ou indireto na gestão municipal. Em outras palavras, a boa ou má gestão previdenciária impactam na Prefeitura, visto que a alíquota patronal pode aumentar ou diminuir de acordo com a gestão de investimentos de recursos financeiros, a realização de compensação previdenciária com o INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, a concessão regular de benefícios previdenciários, dentre vários outros pontos.

Desta feita, pelos motivos expostos em linhas volvidas é imprescindível a apreciação e posterior votação e aprovação do Projeto de Lei que ora encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa.

Na certeza de que o referido Projeto de Lei terá o devido afinho e empenho de Vossa Excelência e de seus exímios pares, renovo minha manifestação de mais elevada estima.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de janeiro de 2017.



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

NÉLIO PONTES DA CUNHA

Prefeito Municipal